

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 40, DE 2003

Modifica os artigos 37, 40, 42, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o artigo 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA (Do Sr. Deputado Arnaldo Faria de Sá e outros)

Dê-se ao artigo 8.º da Proposta de Emenda Constitucional n.º 40, de 2003 a seguinte redação:

"Art. 8.º -.....

§ 1.º - O cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião de sua concessão, considerará, para todo o período anterior à data da publicação desta Emenda, a totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, e para o período posterior, as remunerações utilizadas como base para as contribuições recolhidas aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o artigo 202, na forma da lei;

§ 2.º -

§ 3.º - Aplica-se ao cálculo das pensões dos beneficiários dos servidores falecidos de que trata este artigo, os mesmos critérios contidos em seu § 1.º;

§ 4.º Aos servidores e pensionistas de que trata o caput aplicam-se o que dispõem o art. 40, § 18 da Constituição Federal, e o art. 9.º desta Emenda em sua redação original".

JUSTIFICATIVA

As alterações proposta visam impedir a retroação das novas normas previdenciárias, em prejuízo dos direitos historicamente conferidos aos servidores públicos em sua relação trabalhista com o Estado.

Sala das Sessões, em 03 julho de 2003.

**Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal - São Paulo**